



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D. 007/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 23/01/2015

Responsável: _____

DECRETO Nº 007/2015
DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO
ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA
PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL
GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1037 de 11 de dezembro de 2014 e Instrução Normativa RE nº 019/14 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA

Art. 1º - Adesão ao uso da plataforma do Estado do Rio Grande do Sul do Programa Nota Fiscal, que insistirá na premiação mediante sorteio de prêmio em dinheiro a todos os cidadãos que comprarem no Município de Boa Vista do Incra/RS no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo Único: a Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no site do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet: <http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br>.

Art. 2º - A premiação de que trata este Decreto, será de dois prêmios sorteados mensalmente, no valor individual de R\$100,00 (cem reais) a ser retirado em até 90 dias (noventa dias), a partir da data do sorteio, através de cheque nominal ao vencedor, na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, localizada no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Centro Administrativo de Boa Vista do Incra, sob pena de perda do direito, observando o seguinte cronograma:

Sorteio – Março de 2015

Sorteio – Abril de 2015

Sorteio – Maio de 2015

Sorteio – Junho de 2015

Sorteio – Julho de 2015

Sorteio – Agosto de 2015

Sorteio – Setembro de 2015

Sorteio – Outubro de 2015

Sorteio – Novembro de 2015

Sorteio – Dezembro de 2015

Sorteio – Janeiro de 2016

Sorteio – Fevereiro de 2016

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 23 de janeiro de 2014.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Registra-se

Publica-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 019/14

(DOE 04/04/14)

Porto Alegre, 3 de abril de 2014.

Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz a seguinte alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):

1. No Capítulo II do Título V, fica acrescentada a Seção 8.0, conforme segue:

"8.0 -PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES

8.1 -A realização de sorteios municipais com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da alínea "a" do subitem 2.3.2.2, será procedida mediante Termo de Adesão pelo município interessado.

8.2 -O Programa deverá estar previsto em lei municipal.

8.3 -Os sorteios serão mensais.

8.4 -Para a contagem dos pontos e a geração de bilhetes para participação nos sorteios serão considerados os documentos fiscais emitidos por empresas varejistas estabelecidas no município.

8.5 -O município deverá elaborar relação dos prêmios mensais (quantidade e espécie) que serão distribuídos, em ordem decrescente de classificação, por um período mínimo de 1 (um) ano, encaminhando-a à Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do primeiro sorteio.

8.5.1 -Quando houver alteração nos prêmios, deverá ser encaminhada nova relação nos termos do item 8.5.

8.6 -A responsabilidade da Secretaria da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na Internet <http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br>.

8.7 -A publicação do resultado do sorteio serve como comprovante para a pontuação no Programa de Integração Tributária PIT.

8.8 -Compete ao município a entrega dos prêmios aos sorteados, em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio.

8.9 -O município deverá manter arquivo completo com a documentação dos sorteios realizados, inclusive o comprovante de entrega ou pagamento dos prêmios.

8.9.1 -A Secretaria da Fazenda poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação pelo município de toda a documentação referente aos sorteios realizados.

8.9.2 -A não apresentação da documentação solicitada, a sua entrega parcial, bem como a comprovação de irregularidade, implicará a não computação dos pontos relativos aos sorteios a que se referem no Programa de Integração Tributária PIT.

8.9.3 -Na hipótese de reincidência de irregularidade ou a constatação de qualquer outra, a Secretaria da Fazenda, unilateralmente, poderá rescindir o Termo de Adesão, podendo haver nova adesão após o seu saneamento e com anuência da Secretaria da Fazenda.

8.10 - A desistência da utilização da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de sorteios será formalizada mediante comunicação por escrito à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio previsto."

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NEVES PEREIRA,
Subsecretário da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 025/14

(DOE 29/04/14)

Porto Alegre, 28 de abril de 2014.

Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz as seguintes alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):

1. No Capítulo II do Título V, ficam acrescentados os subitens 8.5.2 e 8.7.1, conforme segue:

"8.5. -O município deverá informar à Secretaria da Fazenda o local e o prazo de entrega dos prêmios, devendo esta ocorrer em até 90 (noventa) dias da data da realização dos sorteios."

"8.7. -No semestre de adesão, a comprovação da ação se dará pelo envio do Termo de Adesão (Anexo Z10), desde que o primeiro sorteio ocorra até o terceiro mês da data da adesão."

2. Fica acrescentado o Anexo Z-10, conforme modelo apenso a esta Instrução Normativa.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NEVES PEREIRA,
Subsecretário da Receita Estadual.

ANEXO Z-10

TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS